ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

REQUERIMENTO Nº 034/2020

Senhor Presidente,



O Vereador com assento nesta Casa Legislativa, vem perante Vossa Excelência, amparado no artigo 73, III; Art.92, i e Art.106 do Regimento Interno combinado com Art. 14 da Lei Orgânica:

Art. 73 - E assegurado ao Vereador:
 III – Apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;
Art. 92 - São modalidades de proposições:
i – os Requerimentos;
Art. 106 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador:
Art 14 O Bodovi - visit
Art.14. O Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores, representantes do povo, eleitos pelo Sistema proporcional, em número conforme o que estabelece o Art. 70 da Constituição Estadual, para uma Legislatura com duração de quatro apos (L.O.)

Dos Fatos

A atual realidade nos mostra que os meios de acessos às comunidade, deixaram de ser somente pelos rios. As aberturas de estradas e ramais, hoje somando mais 1.000 (mil) quilômetros em todo o Município de Juruti.

Um dos exemplos mais recentes foi a abertura do ramal que liga a Comunidade do São Braz às comunidades da Alemanha e Diamantino, região do Miri.

Essa forma de acesso traz inúmeros benefícios aos comunitários, dentre eles, a rapidez com que estes poderão chegar à sede do município.

4

ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

Dos Fundamentos

	Considerando a competencia do Secretário Municipal, expresso no inciso
l do .	Art.66 da Lei Orgânica do Município:
	Art. 66
	I - Exercer o planejamento, orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da Administração Municipal na área de sua competência e referendar os Atos e Decretos assinados pelo Prefeito Municipal, relativos à respectiva Secretaria;
Art. 2	Considerando a competência da Secretaria Municipal de Infraestrura no 9, inciso I da Lei nº 1.135/2018:
	1.100/2010.
	Art. 29 A Secretaria Municipal de Infraestrutura passa a ter as seguintes competências:
	I - O estudo, a proposição e o desenvolvimento das políticas públicas de viação, transporte, obras públicas, infraestrutura, habitação popular e saneamento, básico, especialmente quanto ao abastecimento de água e esgotamento sanitário, em articulação com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
	II - A execução de atividades normativas e de coordenação, de supervisão técnica, de controle e de fiscalização da implantação e manutenção da infraestrutura rural e urbana, observada a política da desenvolvimento sustentável do munícipio;
	X - Articular políticas de infraestrutura econômica, de transportes, energia e comunicação para melhorar a conectividade inter-regional, facilitar os fluxos e induzir as atividades econômicas, além de melhorar a acessibilidade do cidadão aos servidores públicos.

REQUER a Vossa Excelência, após deliberação soberana do plenário desta Câmara, o seguinte:

Que a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF, tome as devidas providências para que seja feita a manutenção no Ramal que liga a Comunidade do São Braz à Comunidades da Alemanha e Diamantino, ambas na região do Miri.

2

ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

Sala das Sessões do Plenário da Câmara Municipal de Juruti/PA, 18 de agosto de 2020.

> Mario Itiya Vieira Kobayashi Vereador